



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.100

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
LEI Nº	FLS	
5100	11	<i>Carri</i>

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO DA RUA PARA A CALÇADA EM TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE.

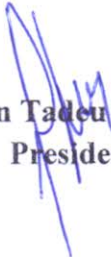
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei estabelecido que o Poder Público Municipal, através das autoridades competentes, determine a construção de rampas de acessibilidade da rua para calçada em todas as faixas de pedestre existentes no Município de Volta Redonda, facilitando assim o acesso aos deficientes físicos ou com mobilidades reduzidas, principalmente aos cadeirantes, não prejudicando o acesso aos demais usuários da referida faixa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2014.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 043/14
Autor: Vereador Francisco Novaes Filho
gpi/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1213
DE 06 / 11 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.100	12	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.100

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO DA RUA PARA A CALÇADA EM TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei estabelecido que o Poder Público Municipal, através das autoridades competentes, determine a construção de rampas de acessibilidade da rua para calçada em todas as faixas de pedestre existentes no Município de Volta Redonda, facilitando assim o acesso aos deficientes físicos ou com mobilidades reduzidas, principalmente aos cadeirantes, não prejudicando o acesso aos demais usuários da referida faixa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2014.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE